



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO -

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL nº 264/2023, de 14 de Março de 2023.

- 19 / abril / 2023 – Edição 936 – ANO VII

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “GIDALVA FRANCISCA DE LIMA”

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO
Rua Cirilo José de Lima, 134 – Centro
CNPJ: 01.613.316/0001-11

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
DO CONTRATO Nº 00026/2020,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
MATO GROSSO E PRIIMEE
CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMIENTOS EIRELI,
PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA
DE 04 SALAS DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
QUE SEGUI:

O MUNICÍPIO DE MATO GROSSO, representado por sua Prefeita, **GIDALVA FRANCISCA DE LIMA**, Prefeita Municipal, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o **CONTRATO Nº 00026/2020** que foi firmado com **PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS EIRELI**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do **CONTRATO Nº 00026/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa do ramo de Engenharia para executar Obras de Construção de escola de 04 salas do Município de MATO GROSSO/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em virtude do atraso na entrega da obra contratada, o que ensejou prejuízo ao erário público. Assim como noutro momento, colocou em risco a eficiência de continuidade do ano letivo na localidade em prejuízo, bem como o risco de ser rescindido o convenio estadual para a conclusão de tal obra de engenharia. Fatos estes relatados nas NOTIFICAÇÕES realizadas, sendo a última ocorrida em janeiro de 2022, este município utilizando as prerrogativas insculpidas no Art. 78 e ss da lei 8.666/93 **RESOLVE** pela **RECISÃO UNILATERAL** do contrato nº 00026/2020. Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Catolé do Rocha, Estado da Paraíba.

E assim, por ser medida de direito, RESOLVE-SE o presente de forma UNILATERAL, nos termos do Art. 78 e ss da lei 8.666/93. Tal rescisão entra em vigor na data de sua publicação.

Mato Grosso, 19 de abril de 2023

Gidalva Francisca de Lima
GIDALVA FRANCISCA DE LIMA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

PUBLICADO
EM 19/04/2023